



Universidade Federal de Goiás – UFG
Campus Catalão – CAC
Departamento de Administração – DADM

RESOLUÇÃO 01/2011

Dispõe sobre as normas das Atividades Complementares do curso de graduação em Administração da Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão

A Comissão de Avaliação das Normas das Atividades Complementares, no uso de suas atribuições que lhe foram formalmente constituídas por ata aprovada em reunião departamental, resolve:

Art. 1º - Os alunos estão aptos a entregarem sua documentação a partir do sexto período letivo.

Art. 2º - Os alunos aptos deverão trazer documento original e cópia xerográfica. No ato de recepção do documento, os professores responsáveis verificar se os originais conferem com as cópias, as quais ficarão arquivadas no departamento. Em seguida, os documentos originais serão devolvidos aos alunos.

Art. 3º - O período de entrega dos certificados se iniciará no primeiro dia letivo, conforme definição do calendário acadêmico da UFG. O prazo se encerra após quinze dias.

Art. 4º - Os integrantes da comissão terão um prazo de 60 (sessenta) dias, depois de terminado o prazo de entrega, para avaliar toda a documentação recolhida.

Art. 5º - Cabe ao aluno interessado procurar a secretaria do curso, após término desse prazo para receber o resultado da avaliação.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão, 11 de abril de 2011

Vanessa Marzano Araujo

Presidente da Comissão de Avaliação das Atividades Complementares



Universidade Federal de Goiás – UFG
Campus Catalão – CAC
Departamento de Administração – DADM

Regulamento das Atividades Complementares

Art. 1º - Atividades Complementares (AC) é o conjunto de atividades acadêmicas, mas não de disciplinas, escolhidas e desenvolvidas pelos alunos durante o período disponível para integralização curricular.

I - A carga horária dessas atividades totalizará um mínimo de 106 horas para efeito de integralização curricular do curso de Administração da UFG/CAC.

II - Entende-se por atividades complementares a participação, sem vínculo empregatício, em pesquisas, conferências, seminários, palestras, congressos, debates e outras atividades científicas, artísticas e culturais.

III - As atividades complementares devem ser realizadas e comprovadas de acordo com critério específico estabelecido neste Regimento.

Art. 2º - As atividades representativas do ensino, pesquisa, extensão e atualização, que podem ser realizadas e comprovadas como Atividades Complementares, são as seguintes:

I - Participação em Conferências, Simpósios, Congressos, Seminários, Debates, Fóruns e Palestras;

II - Atividades de Programas de Extensão Universitária;

III - Participação em Projetos de Iniciação Científica e de Pesquisa (na qualidade de aluno pesquisador, bolsista ou colaborador), realizados sob orientação de docente, com ou sem apoio financeiro institucional, na Universidade Federal de Goiás – Campus Catalão;

IV - Exercício de Monitoria em disciplinas de graduação do curso de Administração da UFG;

V - Cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI - Atividades artísticas e culturais.

§ 1º - A somatória das cargas horárias cumpridas nas atividades definidas nos incisos I, II e III está limitada ao mínimo de 70% da carga horária exigida para as Atividades Complementares.

§ 2º - A somatória das cargas horárias cumpridas nas atividades definidas nos incisos IV, V e VI está limitada ao mínimo de 30% da carga horária exigida para as Atividades Complementares.

§ 3º - As atividades de ensino, pesquisa, extensão e atualização presentes nos incisos I, II e III devem ser relacionadas às seguintes áreas: Administração; Ciências Econômicas; Ciências Contábeis; e Engenharia de Produção.

§ 4º - Se as atividades dos incisos I, II e III tiverem temas genéricos, o aluno deverá apresentar documentos que possibilitem a identificação das áreas especificadas no parágrafo 3º, para aceitação ou não das atividades como Atividades Complementares.



Universidade Federal de Goiás – UFG
Campus Catalão – CAC
Departamento de Administração – DADM

§ 5º - Para validar as Atividades Complementares exercidas pelos alunos, é necessário que as mesmas tenham sido executadas após a efetivação da matrícula do aluno ingressante no curso.

§ 6º - A comprovação da carga horária das Atividades Complementares é de responsabilidade do aluno, que deve documentá-las para posterior validação junto à Coordenação do Curso.

Art. 3º - As Atividades Complementares deverão perfazer um total de cento e seis (106) horas, efetivadas gradativamente entre o 1º e o 8º períodos do curso.

§ 1º - O aluno não poderá cursar a carga horária total das atividades complementares em apenas 1 (um) ou 2 (dois) períodos, tendo que distribuí-la em no mínimo 3 (três) períodos.

Art. 4º - No oitavo e último período do curso, o aluno deverá registrar junto à Coordenação do Curso a sua participação nas atividades válidas.

Art. 5º - A autorização para o desenvolvimento das Atividades Complementares realizadas pelos alunos, considerados os critérios indicados no Art. 2º e seus parágrafos, ficam a cargo da Coordenação do Curso.

§ 1º - A Coordenação do Curso poderá exigir outros documentos do aluno interessado, se considerar insuficientemente instruído o pedido constante do parágrafo anterior.

§ 2º - O prazo para requerer o aproveitamento de carga horária das Atividades Complementares encerra-se sessenta (60) dias antes do final do semestre letivo referente ao oitavo período do curso.

Art. 6º - Fica instituída uma Ficha de Aproveitamento das Atividades Complementares (Anexo A), para identificação das atividades e registro das horas respectivas, definidas neste Regimento, a ser arquivada na Coordenação do Curso.

Art. 7º - Os alunos ingressantes por meio de transferência poderão receber tratamento específico, a ser definido pela Coordenação do Curso.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação de Cursos.

Prof. Vagner Rosalem
Coordenador do Curso de Administração da UFG/CaC